



Lei nº 3.176
de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, integrante do sistema nacional e estadual do meio ambiente, como o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e democrático ao bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo no âmbito e de sua competência sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlata do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administráveis da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participações comunitárias;
- III - promoção da saúde pública;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente Nacional e Estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - exigência de continuidade, no tempo e espaço, das ações e gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público;
- IX - proposta de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao COMDEMA compete:

continua



- I** - propor diretrizes para a política municipal de defesa do meio ambiente;
- II** - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III** - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV** - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
- V** - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando à proteção ambiental do município;
- VI** - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII** - fornecer informações e subsídios técnicos relativo ao conhecimento de defesa do Meio Ambiente sempre que for necessário;
- VIII** - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- IX** - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição federal de 1988;
- X** - propor e acompanhar programas de Educação Ambiental;
- XI** - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XII** - manter intercâmbios com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XIII** - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XIV** - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva nos termos da Legislação Federal, Estadual, e Municipal;
- XV** - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XVI** - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais no município, sugerindo soluções;
- XVII** - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XVIII** - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIX** - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

continua



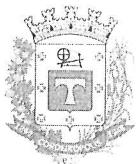
- XX** - propor audiências públicas, nos termos da legislação;
- XXI** - propor a recuperação dos rios e de vegetação ciliar;
- XXII** - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;
- XXIII** - exigir para a exploração dos recursos ambientais prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental;
- XXIV** - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, espeleológico e áreas representativa de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXV** - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXVI** - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;
- XXVII** - acompanhar e opinar sobre licenças para atividades de mineração cujo licenciamento esteja a cargo do município, manifestando as condições que entender relevantes para a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por este tipo de atividade;
- XXVIII** - fomentar o Plano Diretor nas questões ambiental, natural e paisagístico do Município;
- XXIX** - proteger o patrimônio ambiental natural e paisagístico do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente compor-se-á de 18 (dezoito) membros, de forma paritária, sendo 9 (nove) do Poder Público designados pelo Prefeito Municipal e 9 (nove) da Sociedade Civil Organizada, através de assembléia realizada em cada segmento.

PODER PÚBLICO

- I** – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II** – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE);
- V** – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- VI** – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;

continua



VII – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VIII – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria de Governo e Segurança Pública - “Pelotão Ambiental”;

IX – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do IAC – Centro de Citricultura “Sylvio Moreira” – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

I - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Entidades Civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município de Cordeirópolis;

II - 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) Suplentes de Associações de Bairros do Município;

III - 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) Suplentes de instituições sem fins lucrativos com finalidade estatutária nas áreas sociais e/ou culturais, prestadoras de serviços humanitários;

IV - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB subseção de Cordeirópolis;

V - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Entidade de Desenvolvimento Comercial e Industrial com atuação neste Município de Cordeirópolis.

VI - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Instituição ligada às Indústrias Ceramistas com atuação neste Município de Cordeirópolis.

VII - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Instituição ligada à agricultura/produtores rurais de Cordeirópolis.

§ 1º - A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente; um Vice Presidente; um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus Suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em Estatuto.

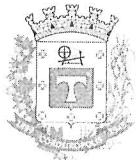
§ 2º - A escolha por votação em Assembléia Geral do Conselheiro que constituirão a Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Poder Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessária câmara técnica em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - Os membros de Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

continua



Art. 5º - O COMDEMA, sendo cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providencias necessárias.

Art. 6 - As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.022, de 27.03.2001; Lei nº 2.349, de 27.05.2006; e, Lei nº 3.068, de 26.09.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

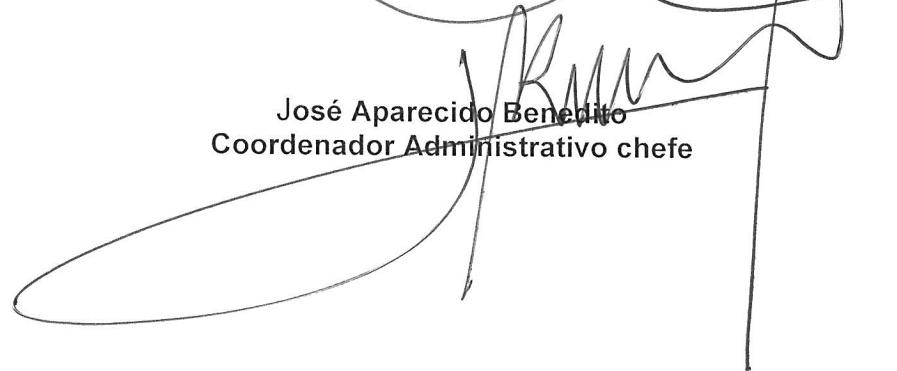

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania em 20 de março de 2020.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe